



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.109 DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida uma revisão geral anual de 4,31%, correspondente à aplicação do IPCA acumulado entre os meses de janeiro a dezembro/2019, nos termos do artigo 37, X da constituição da República, sobre os vencimentos de março/2020.

**Art. 2º** - Fica reajustado o auxílio alimentação para R\$ 497,56.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 06 de março de 2020.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO.**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.